

O **CAMPUS** VIRTUAL EDUCONLINE@PRIS



José António Moreira, Professor Associado, Departamento de Educação e Ensino a Distância, Universidade Aberta



Shutterstock

O DESAFIO DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM REDE EM ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS EM PORTUGAL

Num mundo cada vez mais globalizado, numa sociedade de conhecimento e em rede, imersa numa realidade cada vez mais digital, existe “o risco de criar um fosso cada vez maior entre os que têm acesso aos novos conhecimentos e os que deles são excluídos” [Estratégia de Lisboa, 2000].

A educação é um direito universal e desempenha um papel crucial no desenvolvimento humano, ajudando o indivíduo a construir a sua personalidade e o seu carácter. Mesmo em situação de reclusão, e tendo em consideração as Recomendações do Conselho da Europa referentes à educação em contexto prisional, os cidadãos possuem os mesmos direitos no acesso à educação. Como sabemos, a reclusão implica a perda de alguns direitos, mas estes não se devem estender à educação, na medida do possível, sobretudo porque a educação e a formação, neste contexto, tendem a assumir-se como um dispositivo promotor de reinserção social e de combate à reincidência. Devendo possuir um grau de exigência quantitativo e qualitativo tão elevado como o processo educativo fora da prisão, a formação deve, igualmente, ser idêntica àquela que é proporcionada fora dos estabelecimentos prisionais.

Os adultos em situação de reclusão mantêm o direito a uma educação de qualidade e diversificada [Council of Europe Recommendation on Education in Prison, 2011], sendo que esta deve ser adequada às exigências da “Sociedade de Informação”. A adoção de modelos de formação em Educação a Distância e *e-learning*, que possibilitam o desenvolvimento de competências-chave de literacia, e a relação entre a formação que é dada





TEMA DE CAPA



no interior das prisões e no sistema educacional do país assumem-se como fundamentais para alcançar esta educação de qualidade.

Considerando a importância crescente que as tecnologias digitais têm assumido na sociedade, os reclusos devem ter a oportunidade de utilizar ambientes virtuais de aprendizagem, com propósitos formativos e educacionais, obviamente, com restrições em termos de acesso à internet através de canais seguros.

A este respeito, refira-se que a formação em *e-learning* nos estabelecimentos prisionais tem sido, recentemente, objeto de vários estudos a nível europeu. A relevância desta temática pode ser comprovada através de alguns projetos financiados por programas Europeus de Aprendizagem ao Longo da Vida, enquadrados em subprogramas, tais como o *Grundtvig* (educação de adultos) e o *Leonardo da Vinci* (ensino vocacional). Ainda no que diz respeito a projetos europeus em contextos prisionais, é de realçar que alguns países, após a participação nesses projetos com duração limitada, encontraram as suas próprias soluções.

Exemplos disso são os projetos *Elis*, desenvolvido pela Alemanha e pela Áustria, o *Virtual Campus*, desenvolvido pelo Reino Unido, e o *Internet for Inmates*, desenvolvido pela Noruega. Na Alemanha e na Áustria, a plataforma *Elis* foi criada em 2004 tendo por objetivo garantir acesso imediato a conteúdos educacionais, tanto a estudantes quanto a professores, e disponibilizar módulos para a formação

profissional em contexto prisional. Sob o ponto de vista técnico, é utilizada uma plataforma *open source* “ILIAS”, adaptada para ir ao encontro dos requisitos do *e-learning* em prisões. O acesso à internet é restrito a uma lista de endereços autorizados, uma *whitelist*. A solução pedagógica varia de acordo com os formadores, mas, geralmente, as situações de aprendizagem englobam momentos presenciais e não presenciais. Relativamente ao *Virtual Campus* do Reino Unido, do ponto de vista tecnológico, a plataforma foi desenvolvida com o objetivo de gerir as diferentes necessidades das pessoas reclusas, que têm acesso seguro a um conteúdo específico, constante de uma *whitelist*. Este sistema permite, ainda, a criação de um e-portefólio com o perfil e os trabalhos desenvolvidos. Este e-portefólio acompanha o/a formando/a em caso de transferência de estabelecimento prisional ou de libertação da prisão. Finalmente, na Noruega, a rede IFI – *Internet for Inmates* serve a totalidade dos estabelecimentos prisionais. Este sistema utiliza recursos oriundos da internet, organizados em categorias, sendo que as pessoas reclusas apenas têm acesso às categorias consideradas seguras.

Em Portugal, a Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro e a sua versão mais recente (Lei n.º 21/2013, de 21/02) sublinham que se deve promover a frequência pelo recluso de cursos do Ensino Superior, “[...] designadamente através do recurso a meios de ensino à distância” (artigo 38.º), e foi nesse sentido que a Universidade Aberta (UAb) e a Direção-Geral



de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) assinaram um protocolo, em abril de 2016, onde se destacava a necessidade e o compromisso de criar e desenvolver um *Campus Virtual*, “concebido para a população reclusa, com acesso seguro, para o desenvolvimento de atividades no domínio do ensino e formação em Educação a Distância e *e-learning*” (Cláusula 2.ª - Cooperação).

Foi na sequência desse protocolo e do definido na Cláusula 2.ª que se começou a desenhar e a desenvolver um projeto que se traduziu no *Campus Virtual Educonline@pris* (educonlinepris.uab.pt), que tem como principal objetivo promover a educação e a formação nos estabelecimentos prisionais em Portugal com o apoio de plataformas digitais (Silva, Moreira & Alcoforado, 2019).

Depois de um primeiro ano de projeto-piloto em quatro estabelecimentos prisionais do norte de Portugal, com resultados promissores face à utilização do *Campus Virtual* (Silva, Moreira & Alcoforado, 2019), está em curso o alargamento da rede a cerca de 20 estabelecimentos prisionais.

O *Campus Virtual Educonline@pris* possui um portal agregador, tendo por base quatro plataformas, uma que dá acesso aos cursos de licenciatura, mestrado e doutoramento da Universidade Aberta, a *e-learning* UAb; outra com cursos e ações de extensão universitária, a ON@Pris, desenvolvida, especificamente, para a população reclusa, com formações não conferentes de grau, certificadas com o selo INCoDE (<https://www.incode2030.gov.pt>), nas áreas da Cidadania Ativa e Participação, Literacia Financeira e Empreendedorismo, Literacia para a Saúde, Competências para a Comunicação e a Relação Humana e a Competência e Cidadania Digital; uma terceira plataforma, a Aula Aberta, que permite ao estudante recluso aceder a recursos e conteúdos de diferentes áreas disciplinares disponíveis na Universidade Aberta; e uma quarta plataforma, designada Portal Académico UAb, que integra um conjunto de serviços, permitindo a centralização da gestão de utilizadores e respetivos perfis, gestão das inscrições e de eventos ou alertas específicos.

Aquando da sua criação, a expectativa era de que o *Campus* desse uma resposta efetiva às necessidades dos estudantes em reclusão, incrementando significativamente a qualidade da educação digital nos estabelecimentos prisionais (até então quase inexistente em Portugal). Em simultâneo, o *Campus Virtual* seria também uma forma de

responder aos desafios colocados pela nova sociedade digital e em rede, contribuindo para assegurar o direito de todos os cidadãos à educação (Moreira *et al.*, 2016). E as expectativas parecem não ter sido defraudadas, tendo em conta a leitura e análise dos resultados da implementação do projeto piloto no ano de 2019 (Silva, Moreira & Alcoforado, 2019).

Regressando aos pressupostos iniciais deste texto, parece-nos evidente o potencial da introdução da educação digital em contextos de reclusão. Acreditamos que este projeto consiga dar resposta a alguns dos desafios que a sociedade digital e as novas tecnologias colocam à Educação a Distância e *e-learning*, especialmente em contextos de enorme vulnerabilidade social, como é o caso da população prisional, contribuindo, ao mesmo tempo, para que seja garantido o direito de acesso à educação que deve ter qualquer cidadão, no cumprimento do respeito pelos direitos humanos dos indivíduos, privados ou não de liberdade.

A literatura também tem sido clara na demonstração de como a educação é fundamental para responder às necessidades daqueles que se encontram no limiar da exclusão social, em risco e vulnerabilidade. Este será um caminho para aumentar a justiça social e reduzir a discriminação através da frequência de cursos de educação e formação.

A construção deste *Campus* tem sido um desafio complexo e transversal e tem exigido um capital de compromisso colaborativo, que é assegurado por toda a comunidade quer da Universidade Aberta, quer da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. Acreditamos, por conseguinte, que este projeto contribuirá também para dar expressão à missão da Universidade Aberta como uma universidade em qualquer lugar do mundo, que ultrapassa as fronteiras políticas e geográficas ou os muros de uma prisão, criando condições para que todos tenham oportunidade de investir na sua educação. ■

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- COUNCIL OF EUROPE (2011). *Recommendation of the Committee of Ministers to member states on the European Prison Rules*. Disponível em: <https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?id=955747>.
- ESTRATÉGIA DE LISBOA (2000). *Conselho Europeu de Lisboa, 23 e 24 de março de 2000*, Conclusões da Presidência.
- MOREIRA, J. A., MONTEIRO, A., & MACHADO, A. BARROS, R. (2016). *Sistemas Prisionais - História e Desafios Educacionais para a Era Digital*. Santo Tirso: Whitebooks.
- SILVA, S., MOREIRA, J., & ALCOFORADO, L. (2019). “Educação Digital no Ensino Superior em Portugal em Contexto de Reclusão: o *Campus Virtual Educonline@pris*”. *EccoS – Revista Científica*, 51 (4), 1-22.